



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO

discussão

Em

26/03/87

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

1.987.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 020, lote 0123, inscrição nº 000455-6 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal; autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) DE FRENTE para a Rua Casemiro de Abreu; 9,65m (nove metros e sessenta e cinco centímetros) DE FUNDOS para a Igreja Evangélica Assembléia de Deus; 31,00m (Trinta e um metros) NA LATERAL DIREITA confrontando com José Augusto Saraiva; 32,50m (Trinta e dois metros e cinquenta centímetros) NA LATERAL ESQUERDA confrontando com Maria Angélica Almeida Custódio, Eugênio Loyola e Maria José Loyola Corrêa, perfazendo uma área total de 306,08m² (Trezentos e seis metros e oito centímetros quadrados), área esta localizada na quadra 20, lote 123, centro - Cabo Frio - 1º Distrito - RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 11 de Março de 1.987.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO